

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis

MARIA EDUARDA MARTINS VICENTE

**ORDEM PARALELA NO CÁRCERE: SURGIMENTO E FORTALECIMENTO DO
PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO “SINDICATO” CARCERÁRIO SOB O
COLAPSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

UBERLÂNDIA
2026

MARIA EDUARDA MARTINS VICENTE

**ORDEM PARALELA NO CÁRCERE: SURGIMENTO E FORTALECIMENTO DO
PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO “SINDICATO” CARCERÁRIO SOB O
COLAPSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal de
Uberlândia como requisito parcial para o título de
Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Edihermes Marques Coelho

UBERLÂNDIA
2026

RESUMO

Essa pesquisa discute e analisa a relação entre a omissão estatal dentro do sistema prisional e o surgimento do Primeiro Comando da Capital. A metodologia utilizada se pautava em uma abordagem predominantemente qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, com suporte quantitativo, via coleta de dados advindos de relatórios institucionais. O presente artigo tem como objetivo explicar como a omissão do Estado, no que diz respeito ao sistema carcerário brasileiro, gera um ambiente desumano aos seus internos, baseado em superlotação, escassez de recursos e violência, fatos que se vinculam diretamente ao surgimento do Primeiro Comando da Capital. Através de uma análise histórica e documental, constatou-se que a organização criminosa se debruçou sobre essas lacunas estatais para se construir nesse cenário colapsado, com o discurso de luta contra a “opressão do sistema”, na tentativa de oferecer melhores condições aos presos. Conclui-se então que o cenário de omissão, ou abandono, do sistema penitenciário por parte do Estado, traz consequências imensuráveis à sociedade e à segurança pública como um todo, incluindo a união de presos que originou uma das maiores organizações criminosas do mundo.

Palavras chave: Primeiro Comando da Capital (PCC). Sistema Prisional Brasileiro. Omissão estatal. Segurança Pública. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research discusses and analyzes the relationship between state omission within the prison system and the emergence of the *Primeiro Comando da Capital* (First Capital Command - PCC). The methodology is based on a predominantly qualitative approach through bibliographical research and documentary analysis, supported by quantitative data collected from institutional reports. This article aims to explain how the State's omission regarding the Brazilian prison system generates an inhuman environment for its inmates—characterized by overcrowding, lack of resources, and violence—factors directly linked to the rise of the *Primeiro Comando da Capital*. Through a historical and documentary analysis, it was found that the criminal organization capitalized on these state gaps to build itself within this collapsed scenario, using the discourse of fighting against the "oppression of the system" in an attempt to offer better conditions for prisoners. It is concluded that the scenario of omission, or abandonment, of the penitentiary system by the State brings immeasurable consequences to society and public safety as a whole, including the union of prisoners that originated one of the largest criminal organizations in the world.

Keywords: Primeiro Comando da Capital. Prison system. State omission. Public safety. Human rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO.....	5
2.1. PUNITIVISMO INTENSIVO E ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	5
2.2. REFLEXO REAL DA NEGLIGÊNCIA ESTATAL NO COTIDIANO PRISIONAL BRASILEIRO.....	8
2.3. REBELIÕES, MASSACRES E COLAPSO NA GESTÃO PRISIONAL.....	10
3. PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.....	13
3.1. O SURGIMENTO: CASA DE CUSTÓDIA TAUBATÉ, AGOSTO DE 1993.....	13
3.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMANDO.....	15
3.2.1. <i>Estatuto</i>	15
3.2.2. <i>Sintonias</i>	17
4. OMISSÃO DO ESTADO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMO FATOR IMPULSIONANTE PARA FORTALECIMENTO DO PCC.....	20
4.1. NEGACIONISMO ESTATAL QUANTO À FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	21
4.2. RESPOSTA DO COMANDO À POSTURA ESTATAL E À OMISSÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	22
4.2.1. Primeiro Comando da Capital “contra a opressão do sistema”.....	22
4.3. AUSÊNCIA DE PROJETO PRISIONAL PARA O BRASIL.....	23
5. CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28

1. INTRODUÇÃO

Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento¹

No contexto brasileiro atual, discutir as condições de vida dentro do sistema carcerário prisional tornou-se indispensável devido ao aumento expressivo de pensamentos e posicionamentos punitivistas da sociedade em geral. Mesmo em análise rápida e superficial, são notáveis as grandes dificuldades enfrentadas por aqueles que se encontram dentro do sistema prisional devido a insuficiência de recursos.

A partir desse cenário, se torna necessário refletir acerca das consequências advindas de um sistema culturalmente punitivista, sem estrutura suficiente para suportar uma quantidade exorbitante de internos, mas que ainda assim insiste na prisão como solução da criminalidade, desenvolvendo incontáveis problemas institucionais e influenciando fortemente o entendimento dos próprios presos de que a organização interna seria uma forma de sobrevivência ao sistema defasado. A situação descrita retrata exatamente o surgimento do Primeiro Comando da Capital, principal objeto de estudos dessa pesquisa, abrindo portas para o questionamento: de que forma a omissão estatal, dentro do sistema prisional, influenciou a criação do PCC?

O Primeiro Comando da Capital, como será explicado, possui mais de 30 anos de existência, sua criação foi inteiramente pautada nos obstáculos e dificuldades que permeiam a realidade dos presos, e ainda assim, nos dias de hoje, o sistema carcerário brasileiro permanece sob condições desumanas, induzindo o fortalecimento dessa organização e até mesmo influenciando a criação de outras facções, tópicos que evidenciam a urgência desse debate.

Quanto à abordagem, a presente pesquisa adota um método de natureza predominantemente qualitativa, pautado na análise bibliográfica e documental de matriz crítico-criminológica. Busca-se compreender as raízes históricas do punitivismo brasileiro e a construção social do estigma do criminoso, bem como a influência da omissão estatal no fortalecimento de facções. Adicionalmente, a pesquisa utiliza suporte quantitativo, através de dados estatísticos oficiais, como os relatórios do SISDEPEN e indicadores de saúde prisional, que funcionam como dados empíricos para evidenciar materialmente o abismo entre a norma jurídica e a realidade do cárcere.

O objetivo primordial deste artigo é analisar, em parâmetro crítico, os posicionamentos e

¹ RACIONAIS MCS. Diário de um detento (Letra). Compositores: Mano Brown e Jocenir. Disponível em: <https://www.letas.mus.br/racionais-mcs/63369/>. Acesso em: 3 jun. 2026

fatos estatais que, de alguma forma, influenciaram a formação e perpetuação do Primeiro Comando da Capital, vulgo PCC, dentro do sistema prisional. Para isso, será abordada a construção do pensamento punitivista socialmente, bem como o encarceramento em massa, com foco nos impactos negativos para a população carcerária, entrelaçado ao estudo da própria facção, abordando e analisando o evento de sua criação, demais eventos que influenciaram seu surgimento, assim como sua organização estrutural e atuação, finalizando a pesquisa com a análise da emergência situacional do sistema carcerário por não existir um projeto prisional aplicável à realidade brasileira.

2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO

O debate acerca da necessidade de efetivação da segurança pública tem estado cada vez mais presente no cenário brasileiro, sendo recorrente a busca por políticas e ações no âmbito do Direito Penal que possam garantir a ordem social, e é a partir desse contexto que surge a premissa de que o endurecimento de penas e encarceramento severo de “criminosos” seria um possível redutor da criminalidade. Contudo, para demonstrar que tal lógica se apresenta como uma falsa solução, faz-se imprescindível abordar a construção social de quem seria esse dito criminoso e a aplicação desse conceito no contexto histórico brasileiro.

2.1. PUNITIVISMO INTENSIVO E ENCARCERAMENTO EM MASSA

Sob a ótica da Criminologia, a definição do que seria o indivíduo conhecido como criminoso na atualidade se divide em três escolas de pensamento. A Escola Clássica, desenvolvida no século XVIII, via esse infrator como um ser dotado de livre-arbítrio que escolhe o caminho mal, já a Escola Positivista, que surgiu no final do século XIX, definia esse alguém como um ser biologicamente ou socialmente determinado, predeterminado ao cometimento do crime/delito, enquanto a Criminologia Crítica o enxerga como um indivíduo rotulado pelo sistema penal, influenciado profundamente por desigualdades sociais.

No cenário nacional, a análise de marcos históricos brasileiros relevantes para abordar o tema central deste tópico se inicia em meados de 1530 e perdura até 1888. Como consequência da vivência longínqua em um período escravocrata, o Brasil se estruturou a partir de um passado autoritário e repressivo, passado este que refletiu diretamente em uma cultura punitivista que resiste até os dias de hoje. O punitivismo surgiu e se enraizou, inicialmente, como meio de impor submissão a um grupo social, que no período da escravidão era caracterizado pela raça.²

Na Era Vargas, mais especificamente a partir de 1937, quando se tem a criação da imagem

² CAMPOS, Larissa Cabelo de. A continuidade punitiva na história do Brasil: da era colonial à redemocratização. Epígrafe, São Paulo, Brasil, v.10, n.1, 2021, p. 138. Disponível em: <https://revistas.usp.br/epigrafe/article/view/173734>. Acesso em: 4 jun. 2026

do “Homem Novo” que era idealizado pelo Estado Novo, sendo um indivíduo regenerado pelo trabalho, possuindo determinado tipo físico e se enquadrando em um só perfil racial³. É a partir dessa idealização de indivíduo que surgem os ditos “inimigos da nação”, os quais deveriam ser combatidos a qualquer custo e eram representados por comunistas, não brancos, estrangeiros e desempregados⁴.

É importante destacar essa característica segregatória devido à extensão do entendimento do que seria o indivíduo alvo da cultura punitivista, o dito “criminoso”, que inicialmente era pautado somente em etnia, passou a abranger características políticas e ultranacionalistas, afetando todos aqueles que não se enquadram no padrão social ditado pelo regime político autoritário da época.

A construção do perfil desses “inimigos do Estado” ainda é fortalecida posteriormente pela propagação da Antropologia Criminal, com surgimento na Escola Positivista supracitada, em que é utilizada a ciência para disseminar ideais racistas e eugenistas, afirmando que o desvio de comportamento do indivíduo se dá por características biológicas e sociológicas⁵.

Com o estabelecimento dessa ideia do criminoso predisposto ao cometimento de crimes, surge um novo modelo de combate, sendo este pessoal, não voltado para o delito em si, mas ao sujeito que o comete. Nesse contexto, emerge um processo de demonização do indivíduo que comete um crime a partir da propagação da imagem dos criminosos como um “indivíduo anormal, uma variedade do gênero humano”⁶.

Além do fortalecimento da estereotipagem do criminoso, o final da Era Vargas ainda marca a fundação de novas formas de controle social com a politização das forças armadas, as quais são utilizadas sem limitações legais. O projeto político deste governo previa um aparato policial que promovesse o controle social, a disciplinarização dos trabalhadores, o que remetia a sociedade como um todo, e a constante negação da individualidade dos cidadãos⁷. Entretanto, o fim dessa era não resultou no fim da politização das forças policiais, muito pelo contrário, após esse período há o reforço da utilização dessa instituição como controle social sempre que for visto como necessário pelo Estado.

A prova da continuidade dessa problemática foi exposta pela Comissão da Verdade “Rubens Paiva”, do estado de São Paulo, a qual utilizou um capítulo inteiro de seu relatório oficial para discutir a militarização da segurança pública após o golpe de 64 que resultou na implantação da ditadura militar no Brasil, durante o qual as forças policiais nacionais possuíam papel de instrumento

³ CANCELLI, Elizabeth. O mundo da violência: A Polícia da Era Vargas. 2ª. Ed. Brasília, Editora UNB, 1994, p.24

⁴ CAMPOS, Larissa Cabelo de. 2021, op. cit. p.139

⁵ Ibidem.. p.141

⁶ CANCELLI, Elizabeth, 1998. op. cit. p.78

⁷ Ibidem.. p.26

governamental como controle da população, sendo que esta era vista e tratada como inimigo interno. Nesse regime, a força policial fora utilizada com dois objetivos principais: I) jogar indivíduos dentro do terceiro maior sistema penal em números de encarcerados ou, II) simplesmente executar grupos sociais.⁸ Com o decreto nº 314, a Doutrina de Segurança Nacional se torna lei, e a ideia de combate ao inimigo interno é oficializada e institucionalizada⁹.

Vale ressaltar ainda que o fim da ditadura militar em 1985, não abrandou o ideal punitivista cultivado durante esse período e os anteriores, sendo que após 1990 houve o aumento expressivo do número de encarcerados no Brasil¹⁰.

Com influência desses marcos históricos brasileiros para o enrijecimento da cultura punitivista, há então a ressignificação na forma de pensar o crime a partir do papel da vítima, quando ela passa a figurar centralidade e a ressocialização do criminoso é colocada em segundo plano. A prioridade passa a ser o controle situacional, abrindo brecha para que a figura central adicione um motivo para a punição do indivíduo, como um bode expiatório para simples vingança do ocorrido¹¹, e é a partir desse cenário que não há interesse em evitar que o crime aconteça, há a necessidade de punir quem o comete, até mesmo punir quem não o comete apenas para encontrar um culpado.

O que ocorre nesse processo é a sacralização da pena, quadro em que a punição é tida como solução de todos os problemas, inclusive os sociais, impulsionada pelo clamor público constante por mais punições¹². Na legislação penal brasileira, a pena privativa de liberdade deveria ter aplicabilidade excepcional para cumprimento de pena, optando o Poder Judiciário pela aplicação de modalidades alternativas, mas se considerarmos que a prisão é a regra e não a exceção, a sociedade não clama apenas por mais punição, mas também por mais prisões, resultando diretamente no encarceramento massivo.

Um exemplo prático da ineficácia do endurecimento de penas e do encarceramento em massa procede na política de combate ao tráfico de drogas ilícitas, cuja infração foi equiparada a crime hediondo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, posteriormente ratificada pela Lei 8.072/1990, bem como as alterações fixadas com a promulgação da Lei 11.343/2006¹³

⁸ COMISSÃO, 2015. apud CAMPOS, Larissa Cabelo de. 2021.op. cit. p.143

⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-pe.html> Acesso em: 5 jun. 2026.

¹⁰ CAMPOS, Larissa Cabelo de. 2021, op. cit. p.146

¹¹ GARLAND, 2001. apud CAMPOS, Larissa Cabelo de. 2021.op. cit. p.148

¹² SERRA, 2014, apud CAMPOS, Larissa Cabelo de. 2021.op. cit. p.150

¹³ BRASIL. [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006]. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 26 jun. 2026.

que reforçou a equiparação do tráfico ao crime hediondo, além de determinar a aplicação da medida rigorosa de confisco patrimonial que abrange qualquer bem utilizado, ou obtido, com a prática do tráfico. De acordo, com o 19º ciclo do relatório do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), publicado em dezembro de 2025 pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a população prisional brasileira, no segundo semestre daquele ano, somava 727.301 indivíduos¹⁴. Desse contingente, 192.699 estavam custodiadas por delitos associados ao tráfico de drogas¹⁵, o que representava expressivos 26,49% do total de encarcerados no Brasil. Evidencia-se, portanto, uma contradição na segurança pública nacional: embora o crime de tráfico possua a pena-base severa de 5 a 15 anos de reclusão e receba a severidade do tratamento hediondo há quase quatro décadas, a estratégia punitiva utilizada foi incapaz de impedir a conduta dos agentes, cujo reflexo é perceptível na realidade apresentada, em que mais de ¼ da massa carcerária atual se encontra no sistema prisional pelo cometimento do crime de tráfico de drogas.

A cultura punitivista intensiva impulsiona o encarceramento em massa, não diminuindo em nada a criminalidade, nem mesmo combatendo os delitos cometidos, apenas resulta no cenário precário dentro do sistema prisional.

2.2.REFLEXO REAL DA NEGLIGÊNCIA ESTATAL NO COTIDIANO PRISIONAL BRASILEIRO

De acordo com o previsto no artigo 11 da Lei de Execução Penal, o Estado possui dever de assistência para com os indivíduos que se encontram dentro do sistema prisional, sendo essa material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde do preso ou internado¹⁶. Em contraste com o dispositivo legal, o 19º ciclo do relatório SISDEPEN apresenta que a população prisional no segundo semestre de 2025 totalizava 727.301 presos, sendo o estado de Minas Gerais responsável por 73.432 dos encarcerados¹⁷, entretanto, o mesmo relatório informa que existiam apenas 1.224 consultórios médicos para atender demandas dentro do sistema prisional nacional, e no estado de Minas Gerais, apenas 194¹⁸.

A fim de facilitar o entendimento, nem todas as unidades prisionais possuem uma estrutura fixa como consultório para realizar assistência à saúde dos encarcerados, o atendimento segue as diretrizes do PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de

¹⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório do 2º Semestre de 2025: 19º ciclo SISDEPEN. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026. p.12. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-2o-semester-de-2025.pdf> Acesso em: 3 jun. 2026.

¹⁵ Ibidem, p.108

¹⁶ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República[1984]. art.11 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm Acesso em: 6 jun. 2026.

¹⁷ BRASIL, SENAPPEN, op. cit., p. 12

¹⁸ BRASIL, SENAPPEN, op. cit., p.117

Liberdade) com foco na organização de eAPP (Equipes de Atenção Básica Prisional) que atuam presencialmente no sistema e adaptam módulos ou salas para realizar os atendimentos, sendo compostas, em sua forma base, por médico, enfermeiro, cirurgião-dentista e técnico ou auxiliar de enfermagem, podendo a equipe ser ampliada para ocupação de um profissional que atenda como psicólogo, assistente social ou farmacêutico, por exemplo¹⁹.

Considerando que dentro dos consultórios contabilizados existiam apenas uma eAPP, fica evidente o déficit de profissionais, sendo que no estado de Minas Gerais, cada consultório estaria responsável pelo total de 378 presos, o que, claramente, dificulta a individualização dos atendimentos a serem realizados. Como fator adicional para alarde situacional, o relatório SISDEPEN ainda expõe um total de 777 mortes ocorridas dentro do sistema prisional por motivos de saúde somente no segundo semestre de 2025, 25 delas ocorridas no estado de Minas Gerais²⁰.

Mantendo o foco no setor da saúde, o relatório supracitado afirma que a população carcerária feminina somava 33.488 presas no segundo semestre de 2025 e, frente a este quantitativo, existiam apenas 30 médicos especializados em ginecologia para atendimento, sendo esse total dividido entre profissionais efetivos, comissionados, terceirizados e temporários do gênero masculino e feminino. Em uma análise direcionada, o estado de Minas Gerais contava apenas com uma médica temporária da ginecologia para atendimento de 3.135 presas.

Mesmo contando com mais de 727 mil presos, a capacidade de vagas no sistema prisional brasileiro totalizava apenas 505.267, demonstrando um déficit de 222.034 vagas, enquanto no cenário estadual, Minas Gerais contava apenas com 46.782 vagas disponíveis, totalizando o déficit de 26.650 vagas. Em termos práticos, o sistema carcerário mineiro abrigou quase 60% a mais de pessoas do que sua estrutura física comporta, dado este que fortalece o entendimento de que as celas para cumprimento de pena têm sido convertidas em meros depósitos humanos superlotados.

Essa totalidade exacerbada de indivíduos inviabiliza de forma absoluta o cumprimento do artigo 11 da Lei de Execução Penal. Como o estado pode garantir assistência material, social e à saúde em um cenário onde o quantitativo de indivíduos presos que excedem seu limite legal representa mais da metade de toda a sua capacidade carcerária? A superlotação é responsável apenas por degradar a dignidade humana.

O sistema prisional brasileiro registrou, entre os meses de julho à dezembro de 2025, 1.079 óbitos, sendo 84 dessas mortes causadas por motivos criminais, 93 por suicídios, além das mortes

¹⁹ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP: reunião de 22/08/2023. Florianópolis: COSEMS/SC, 2023. 18 slides. Disponível em: <https://www.cosemssc.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Apresentacao-PNAISP-reuniao-de-22-08-2023-1.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2026.

²⁰ BRASIL, SENAPPEN, op. cit., p. 125

ocorridas por motivo de saúde e demais óbitos com causas diversas²¹. Somando esse total ao total de óbitos ocorridos nos meses de janeiro à junho do mesmo ano²², o Brasil registrou 2.011 mortes no sistema prisional no decorrer de 2025, o que evidencia uma média de 5,5 mortes diárias.

Esse fluxo contínuo de letalidade evidencia que os sistema prisional brasileiro, longe de cumprir sua função declarada no artigo 10 da Lei de Execução Penal de ressocialização e orientação dos sentenciados no retorno à convivência em sociedade²³, opera rotineiramente apenas como um espaço de negação do direito à segurança e à vida, direitos estes garantidos constitucionalmente como fundamentais.

Diante do vácuo assistencial demonstrado, as facções criminosas encontram o ambiente perfeito para se estruturarem, oferecendo aos detentos a ordem e o amparo que o poder público é incapaz de fornecer devido à superlotação.

2.3.REBELIÕES, MASSACRES E COLAPSO NA GESTÃO PRISIONAL

Traficantes, homicidas, estelionatários
Uma maioria de moleque primário
Era a brecha que o sistema queria
Avisar o IML, chegou o grande dia
Depende do sim ou não de um só homem
Que prefere ser neutro pelo telefone.²⁴

“Diário de um detento” é uma canção que ultrapassa a retratação da rotina no sistema prisional na ótica de um encarcerado, ela ainda traz os relatos desse mesmo indivíduo que estava presente no maior massacre ocorrido dentro do sistema prisional brasileiro.

Segundo a descrição de Anthero Mendes²⁵, durante um jogo de futebol entre encarcerados em 02 de outubro de 1992 na Casa de Detenção de São Paulo, se desencadeou um desentendimento entre dois detentos no pavimento do pavilhão 9 que evoluiu para agressões físicas e necessitou da interferência de agentes penitenciários, como consequência, o portão de acesso ao segundo pavimento do pavilhão foi trancado pelos guardas, o que desencadeou uma reação negativa dos demais presos que quebraram a fechadura, dando início ao tumulto. Os carcereiros tentaram conter as brigas visto que não havia possibilidade de fuga dos encarcerados, muito menos reféns ou reivindicações por parte deles, o que normalmente era o maior impulso para início de uma

²¹ BRASIL, SENAPPEN, op. cit. p.124-125

²² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). Relatório de dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro: 18º ciclo (1º semestre de 2025). Brasília, DF: SENAPPEN, jun. 2025. p.124 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025-18-ciclo-retificado.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2026

²³ BRASIL. Lei de Execução Penal, op. cit., art. 10

²⁴ RACIONAIS MC'S, 1997, op. cit.

²⁵ JUNIOR, Anthero Mendes P. Massacre do Carandiru: Um caso de violação aos Direitos Humanos. Revista Mestrado em Direito, São Paulo, n.1, 2006, p.235-238

rebelião.

De forma rápida, o Coronel Ubiratan Guimarães, então comandante do policiamento metropolitano de São Paulo, tomou conhecimento dos acontecimentos, dirigiu-se ao local, e, sendo informado da situação, pediu auxílio ao Comando do Policiamento de Choque de São Paulo, chefiado pelo Tenente Coronel PM Luiz Nakaharada, que enviou reforço e, com constatação da gravidade da situação, autoridades superiores ao Coronel avaliaram a necessidade de uma invasão à Casa de Detenção.

Com a chegada da tropa de choque, os presos começaram a jogar estiletes e facas para fora, demonstrando que não resistiriam à invasão, alguns colocaram faixas nas janelas indicando um pedido de trégua, entretanto, soldados do Grupo de Ações Táticas Especiais se anteciparam, invadindo o pavilhão 9. Não houve negociação, 325 policiais militares invadiram o pavilhão sob o comando do Coronel às 16h30, ação que seguiu até às 18h30.

Depois da tomada do térreo, sem resistência ou reação com armas de fogo por parte dos presos, as tropas militares partiram para os andares superiores. Os policiais militares dispararam contra os presos com metralhadoras, fuzis e pistolas automáticas, visando principalmente a cabeça e o tórax, também sendo utilizados cachorros para ataque aos detentos feridos.

Ao final do confronto foram encontrados 111 detentos mortos: 103 vítimas de disparos, com 515 tiros ao todo, e 8 vítimas de ferimentos provocados por objetos cortantes, não havendo policiais mortos. Restaram ainda 153 feridos, 130 detentos e 23 policiais militares.

Apesar de ser conhecido como o maior massacre já ocorrido dentro do sistema prisional brasileiro, o acontecimento na Casa de Detenção de São Paulo, mais conhecido como massacre do Carandiru, está longe de ser um fato isolado que demonstra o colapso na gestão prisional.

Segundo exposto pelo canal de informações “O Globo”²⁶, em janeiro de 2002, após mudança nas regras de circulação que colocou presos ameaçados de morte em celas convencionais, 27 detentos foram mortos no presídio Doutor José Mário Alves da Silva, conhecido como Urso Branco, em Porto Velho/RO. Dois anos depois, em maio de 2004, criminosos atacaram a Casa de Custódia de Benfica, no Rio de Janeiro, possibilitando a fuga de 14 detentos, enquanto aqueles que não conseguiram fugir iniciaram uma rebelião que terminou com a morte de 30 detentos e um agente penitenciário. Em novembro de 2010, uma rebelião iniciada por detentos que reclamavam das condições do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís/MA, e pediam a revisão de seus processos e transferências, resultou em 18 mortes. Recentemente, em 29 de julho de 2019, uma rebelião no Centro de Recuperação Regional de Altamira, no Pará, deixou ao menos 52 mortos e,

²⁶ OS MAIORES massacres em presídios do Brasil. *O Globo*, Rio de Janeiro, 6 abr. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/os-maiores-massacres-em-presidios-do-brasil-20720978>. Acesso em: 6 jun.2026.

segundo a Susipe (Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará), 16 destes foram decapitados.

A mesma fonte informa ainda relatou que no complexo Penitenciário Anísio Jobim e na Unidade Prisional do Puraquequara, em janeiro de 2017, uma rebelião iniciada após a fuga de detentos e motivada por guerra entre facções deixou 56 mortos. A Penitenciária Agrícola do Monte Cristo em Roraima também foi cenário da guerra entre facções, com um dos massacres mais violentos de janeiro de 2017, resultando na morte de 33 detentos, alguns decapitados, outros tendo olhos e coração arrancados. Na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em Natal/RN, a rebelião causada pela guerra entre facções marcou o terceiro massacre no sistema prisional brasileiro nos primeiros 15 dias de 2016, resultando na morte de 26 detentos.

A fim de estimular reflexão acerca das condições em que se encontra a gestão do sistema prisional brasileiro, vale mencionar que, de todos os acontecimentos supracitados, o mais longo ocorreu na Casa de Custódia de Benfica que perdurou por 62 horas e foi encerrado por um pastor evangélico que presidiu a negociação. Segundo dados publicados no ano de 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública²⁷, com base nos mais de 2.000 motins e rebeliões registrados oficialmente em uma janela de 15 anos, a média de rebeliões no sistema prisional brasileiro foi de 133 por ano, incidências estas diretamente ligadas a condições estruturais dos presídios que, em sua maioria, operam diariamente com uma população carcerária muito acima da sua capacidade.

Além das falhas estruturais, a prática da tortura e dos maus-tratos surge como outro fator determinante para o desdobramento de rebeliões e massacres nos presídios. O uso abusivo da força por parte de alguns agentes costuma ser motivado pela falsa ideia de que a violência gera obediência – um reflexo cultural de períodos históricos autoritários. No entanto, é inegável que esses abusos também são impulsionados pelo próprio colapso das unidades, que operam superlotadas e com um grave déficit de profissionais. A grandiosidade desse problema fica evidente nos dados: desde a criação das audiências de custódia em 2015, foram feitas mais de 120 mil denúncias de tortura, ademais, entre 2020 e 2024, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos registrou mais de 14 mil denúncias, sendo que 80% dessas violações aconteceram dentro das prisões²⁸.

Ao tentar manter o controle através da força – e falhar em conter as mortes quando a ordem se rompe –, o Estado perde a legitimidade na gestão carcerária. Esse vazio de poder e de

²⁷ KAHN, Túlio. Sobre rebeliões e condições dos estabelecimentos prisionais. Fonte Segura, [s. l.], n. 178, 29 mar. 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/sobre-rebelioes-e-condicoes-dos-estabelecimentos-prisionais/>. Acesso em: 7 jun. 2026.

²⁸ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Portal Gov.br, Brasília, DF, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 7 jun. 2026

segurança abre o espaço ideal para que as facções criminosas assumam o controle interno, instalando uma ordem paralela dentro do próprio sistema.

3. PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

O Primeiro Comando da Capital, popularmente conhecido como PCC, é considerada a maior e mais bem estruturada organização criminosa no cenário brasileiro atual, com ramificações que se estendem por todos os estados do país e conexões que ultrapassam os limites territoriais nacionais. Diferente das demais facções criminosas tradicionais, o PCC se consolidou através do discurso de luta contra as opressões do sistema e do seu modelo de gestão complexo, dessa forma, para compreender o fortalecimento da organização, faz-se necessário entender a relação entre seu surgimento e a gestão do sistema prisional.

3.1.O SURGIMENTO: CASA DE CUSTÓDIA TAUBATÉ, AGOSTO DE 1993

A Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, localizada no interior do estado de São Paulo, possuía um anexo intitulado Centro de Readaptação Penitenciária (CRP), conhecida popularmente como “Pinheirão”, cujo espaço era tido como o destino final de presos considerados mais perigosos, indisciplinados ou líderes de rebeliões de outras comarcas de São Paulo. Originalmente, ao enviar esses detentos ao anexo da Casa de Custódia, a intenção da Secretaria de Administração Penitenciária à época era isolar essas figuras para desarticular qualquer tentativa de organização coletiva nas demais penitenciárias²⁹.

O cotidiano em Taubaté era marcado por rigor extremo que frequentemente ultrapassava os limites da legalidade, desencadeando tortura física, psicológica e humilhações sistemáticas aos encarcerados por parte do corpo funcional da penitenciária, submetendo os presos a condições degradantes de sobrevivência.

Ironicamente, influenciado pela rigorosidade do sistema prisional e contrariando o planejamento da Secretaria de Administração Penitenciária, a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté se tornou o cenário da criação oficial do Primeiro Comando da Capital (PCC).

Na data de 31 de agosto de 1993, dois grupos rivais, um representado por presos que moravam no interior de São Paulo, nomeado Comando Caipira, e outro representado por oito detentos que moravam na capital paulista, nomeado Comando da Capital, disputavam uma partida de jogo de futebol na Casa de Custódia, entretanto, após a vitória do time da capital, se iniciou uma briga generalizada que resultou em 2 mortes, tendo como consequência imediata a forte repressão dos agentes penitenciários contra os envolvidos.

²⁹ FELTRAN, Gabriel de Santi. *Irmãos: Uma história do PCC*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018. p.181.

Com a intervenção das forças de segurança, os componentes do time da capital, já prevendo a forte punição por parte dos agentes e da diretoria, realizaram um pacto mútuo de resistência contra as violências sofridas dentro da penitenciária. Os oito presos se uniram em uma forte aliança, como uma rede solidária de apoio entre os envolvidos contra a realidade daquele sistema carcerário³⁰, proclamando um código de auto proteção de “*Quem ofender um de nós, ofenderá a nós todos*”, autodeclarando-se fundadores do Primeiro Comando da Capital.³¹

Vale lembrar que esse fato ocorreu menos de um ano após o massacre do Carandiru, cujo acontecimento bárbaro teve relação direta com a criação do Comando, sendo até mesmo citada no item 13 da versão primária do estatuto do PCC.

Com tais acontecimentos, os encarcerados passaram a perceber que as organizações de direitos humanos não estavam sendo suficientes para representar suas pautas frente ao governo, na busca pela reversão das condições insalubres do sistema carcerário, do perigo iminente aos presos e da violência sofrida por eles.

Todo esse cenário no sistema penitenciário que motivou a criação do Comando apenas comprova a teoria de que “aumentar a repressão em cenários de muita desigualdade, em segurança pública, sempre significou o aumento também da reação criminal”³².

A partir da criação da facção, o mundo do crime paulista começou a se organizar melhor, reforçando suas próprias leis de convivência dentro das penitenciárias, e o PCC passou a representar a justiça no ambiente carcerário, intermediando debates entre seus membros e até mesmo realizando punições quando necessário. O Comando também começou a defender de maneira mais assídua a luta contra o sistema e as reivindicações dos encarcerados por melhores condições nas penitenciárias, conduta que resultou, muitas vezes, em rebeliões³³.

Contrariamente à diminuição da criminalidade e pacificação, ou interrompimento, do “poder” exercido pelos líderes transferidos à Casa de Custódia, a realidade violenta em Taubaté apenas intensificou a necessidade dos encarcerados de uma ordem interna no sistema, gerida pelos próprios presos, para resolução de conflitos e fortalecimento da luta por melhores condições, oferecendo o contexto ideal para criação do Primeiro Comando da Capital como uma resposta à

³⁰ DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2011. p.167

³¹ DYNA, Eduardo Armando Medina. Da gangue à hegemonia: uma cronologia da expansão do PCC. Observatório de Segurança Pública (OSP), 9 set. 2020. Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/sistema-penitenciario/da-gangue-a-hegemonia-uma-cronologia-da-expansao-do-pcc/>. Acesso em: 13 jun. 2026.

³² FELTRAN, Gabriel de Santi., 2018. op. cit. p.181

³³ FURUKAWA, Marília. PCC: Uma análise sobre a estrutura e o discurso da organização. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p.14

“opressão do sistema” sofrida pela população carcerária.

3.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMANDO

3.2.1. Estatuto

A fim de compreender o crime organizado e sua estrutura, inicialmente é necessário delimitar o próprio conceito de “organização”, cujo termo, segundo o dicionário Michaelis online, refere-se a “instituição, associação ou entidade que atua no âmbito dos interesses comuns”³⁴.

Como extensão desse entendimento, existem ainda teorias estruturalistas que, além de buscar uma definição para o termo “organização” dentro da administração, ainda as classificam a partir do entendimento que, de forma geral, o todo é composto por partes menores que se somam e se relacionam³⁵.

Um exemplo de teoria estruturalista é nomeada Tipologia Etzioni, criada por Amitai Etzioni, que classifica as organizações em três diferentes categorias estruturadas a partir do controle sobre os membros a fim de obter sua obediência, sendo estas organizações coercitivas, utilitárias ou normativas. Para Etzioni, as organizações coercitivas têm a forma de controle estabelecida através de prêmios e punições, seus membros são alienados sobre os objetivos do grupo e permanecem por coerção, medo ou imposição. As organizações utilitárias mantêm seus membros pelo oferecimento de incentivos econômicos, e esses permanecem pelo interesse nos benefícios que vão obter, enquanto as organizações normativas utilizam-se da moral e do discurso motivacional para controlar quem frequenta a organização, baseando-se na crença, fé e na convicção dos membros nos motivos que os fazem permanecer.³⁶

O Primeiro Comando da Capital é uma organização de fato, pois seus membros seguem um conjunto de regras e existe interesse em comum entre todos que são associados ao grupo. Se considerada a Teoria Etzioni, o PCC poderia se encaixar, em partes, na categoria de organização utilitária em decorrência do estímulo e segurança financeira oferecidos aos membros, visto que o vínculo com a facção oferece condições econômicas muito atrativas aos membros e seus familiares que possuem suporte financeiro em momentos de dificuldade. O Comando ainda oferece instrução, mesmo que indiretamente, para que seus membros saibam cometer crimes de forma cautelosa e organizada a fim de diminuir as chances de notoriedade pela força policial e poder judiciário.

³⁴ ORGANIZAÇÃO. In: Michaelis On-line. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2026. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/organiza%C3%A7%C3%A3o%20/>. Acesso em: 29 maio 2026

³⁵ CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 7. ed. São Paulo: Editora Elsevier, 2004

³⁶ ETZIONI, 1980, p. 9-12 apud NEGRA, Carlos A. S. Proposta de uma nova Tipologia das Organizações. 2010. 17, Enanpad, Rio de Janeiro, 2010. p.29. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/download_zips/53/eor319.pdf Acesso em: 24 de abril de 2026.

Para além do suporte financeiro, o PCC ainda pode ser classificado como uma organização normativa em decorrência do forte apelo emocional, tanto nas filiações de seus integrantes através do sentimento de pertencimento – aquele sujeito renegado socialmente encontra uma unidade que representa suas demandas, não o discrimina e o compreende³⁷ –, quanto pelo seu discurso na busca por melhorias no sistema carcerário e de ser uma organização contra a opressão do sistema, discurso esse muito presente no que o Comando chama de “estatuto”.

Na terceira geração da facção, foi realizada a institucionalização de um código normativo, nomeado estatuto, junto a uma diferenciação funcional no interior da organização com um quadro de “funcionários”. Com a realização mais frequente de batismos – nome dado ao rito de iniciação dos novos membros da facção –, o crescimento da organização dentro e fora das unidades prisionais ficava cada vez mais visível, assim como o aumento da diversificação das áreas de atuação, se tornou necessária então a utilização de formas mais amplas para estabelecimento de regras de convivência e comportamento, além do estabelecimento de obrigações e compromissos dos irmãos – filiados à facção –, convivência com outras facções e aplicação de penalidades.

Seguindo esse pensamento, o primeiro item da versão mais atualizada do estatuto estabelece a necessidade dos integrantes do Comando demonstrarem lealdade e respeito à facção, pontuando que esse respeito deve abranger a todos, não só para com os integrantes. Em seguida, estabelece o principal lema da organização sendo “Lutar pela paz, justiça, liberdade, igualdade e união”³⁸.

Os ditos valores do Comando são recordados em diversos itens do estatuto a partir da descrição de situações específicas, e um exemplo de aplicação do princípio da paz pode ser encontrado no item 13 que estabelece uma convivência harmônica do Comando frente a facções de outros estados, delimitando que quando integrantes de outra facção adentrarem o sistema prisional deverão ser tratados com respeito e terão apoio se necessário, afirmando ainda que os irmãos devem ser recebidos da mesma forma por integrantes de outras facções³⁹.

O princípio da justiça pode ser evidenciado no item 6 que demonstra a intolerância da facção quanto à estupradores, pedófilos e “caguetas” – delatores –⁴⁰, no item 9 que descreve a punição para integrantes que fizeram parte do Comando em benefício próprio e saíram apenas por sua liberdade do sistema carcerário estar próxima, ou por quem se encontra em liberdade e demonstra desinteresse pela causa⁴¹, bem como o item 16 que reafirma ser inadmissível usar o Comando para benefício próprio e o item 17 que estabelece punição para aqueles que delatarem

³⁷ FURUKAWA, Marília, 2021. op. cit. p.35

³⁸ FELTRAN, Gabriel de Santi, 2018. op. cit. p.304

³⁹ Ibidem p.307

⁴⁰ Ibidem p.305

⁴¹ Ibidem p.306

questões da organização ou fizerem mal às famílias dos integrantes⁴².

A igualdade é representada no item três do estatuto que afirma o direito de todos os integrantes de expressarem suas opiniões e o dever de todos a respeitarem, além de estabelecer que existe uma hierarquia dentro da organização, mas que o poder desta não é absoluto⁴³, no item 12 que considera todos os batizados como componentes da organização, independente do espaço territorial e no item 14 que estabelece tratamento igualitário para todos seus componentes⁴⁴.

A união, por sua vez, pode ser presenciada no item 5 que prevê a obrigação aos integrantes de se dedicarem a projetos que criem soluções para o desamparo social e financeiro dos integrantes desamparados, no item 7 que determina o dever de todos os integrantes em colaborar e participar do progresso da facção, bem como no item 8 que estabelece apoio àqueles que estejam passando por algum tipo de dificuldade, visto que o intuito da organização também é fortalecer seus integrantes⁴⁵, e no item 15 que posiciona os ideais da facção acima de conflitos pessoais dos integrantes, mas também ofereça ajuda aqueles que estejam em dificuldade por questões pessoais⁴⁶.

O item 18 merece um pouco mais de atenção por estabelecer expressamente que o Primeiro Comando da Capital é uma organização que age severamente contra a “opressão do sistema”, mesmo que essa opressão parta de força policial, do sistema carcerário ou de inimigos, todos os integrantes devem agir de forma combatente.

Como dito, o estatuto é o conjunto normativo do Comando que aponta apenas questões de convivência gerais dentro da organização, sendo utilizado como um guia geral para tomada de decisões para garantir uma atuação padrão da facção mesmo em localidades distintas.

3.2.2.Sintonias

O Primeiro Comando da Capital é uma organização que utiliza a ideologia de igualdade e não centralização no exercício do poder, mesmo sendo composta por uma hierarquia, vários itens do estatuto garantem democracia nas tomadas de decisões, até mesmo para evitar conflitos internos que poderiam enfraquecer a facção.

A organização segue uma lógica de “chefia sem mando”, em que os setores são maiores que os próprios integrantes, em outras palavras, o PCC é relevante socialmente por suas ações impactarem a sociedade constantemente, mas não há uma pessoa concreta que ocupe a posição de mando da facção. Marcola é muitas vezes apontado como esse representante do Comando pela opinião pública, mas não está envolvido nos movimentos de finanças, tráficos e outros crimes

⁴² FELTRAN, Gabriel de Santi., 2018. op. cit.. p.308

⁴³ Ibidem p.304

⁴⁴ Ibidem p.307

⁴⁵ Ibidem p.305

⁴⁶ Ibidem p.308

publicizados, pois esses agentes são anônimos, não identificados justamente pela alta quantidade dos indivíduos componentes⁴⁷.

Como dito, a criação do estatuto foi realizada junto a diferenciação funcional no interior da organização com um quadro de “funcionários” que resultou na estrutura de atuação do PCC. A hierarquia do Comando é composta por células que atuam em diferentes setores dentro e fora do ambiente prisional, sendo responsáveis pela gestão interna da facção. Essas células são denominadas Sintonias, e se apresentam como coletivos conectados, responsáveis pela tomadas de decisões em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, sendo que cada unidade prisional, ou bairro, em que haja controle do PCC, possui esses representantes da facção para conduzir os negócios e servir de referência na resolução de conflitos⁴⁸.

As instâncias máximas da hierarquia do PCC são representadas pela Sintonia Geral Final e pelo Resumo Disciplinar que estão localizadas em São Paulo e são responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetam a facção como um todo. As demais responsabilidades dos integrantes do Primeiro Comando da Capital são divididas de acordo com a abrangência de localidades como quebradas – bairros e periferias das cidades –, municípios e regiões administrativas relacionadas aos códigos de DDD⁴⁹, sendo distribuídas de acordo com as funções de cada Sintonia.

O setor disciplinar do Comando possui uma estrutura própria, composta por um número ímpar de integrantes para facilitar a tomada de decisões que seguem o estatuto como Carta Magna da facção, e ainda utiliza uma Cartilha Disciplinar que funciona como um manual prático e tático que detalha o dia a dia dos integrantes, servindo para delimitar proibições a partir do estatuto, sendo os integrantes ocupantes desse setor classificados como “disciplinas” e tendo a responsabilidade de preservação das normas contidas no estatuto e na cartilha. Por ser um setor de grande relevância, logo abaixo das instâncias máximas do Comando se encontram a “Sintonia dos estados e países”, e o “Resumo Disciplinar dos estados e países”, que possuem funções atreladas e representam as mais altas instâncias do PCC fora de São Paulo, estabelecendo a conexão entre o comando central, em São Paulo, e as células espalhadas dentro e fora do sistema penitenciário⁵⁰.

A Sintonia dos estados e países é composta por integrantes responsáveis pelas atividades disciplinares nos estados brasileiros, exceto em São Paulo, sendo responsáveis por monitorar todas as atividades dos integrantes do PCC nos estados federativos e em outros países onde há células

⁴⁷ FURUKAWA, Marília, 2021. op. cit. p 44

⁴⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia S.A, 2018, p14.

⁴⁹ BATISTA, Daniel A. - Estrutura e dinâmica do Primeiro Comando da Capital: O potencial da aproximação entre literatura acadêmica e estudos policiais, a partir do caso de Uberlândia/MG. Revista Avante, Minas Gerais, v.1, n.5, dez.2023, p.87

⁵⁰ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes, 2018, op. cit. p15

consolidadas da facção. O Resumo Disciplinar dos estados e países possui integrantes responsáveis por receber e processar as informações que serão repassadas à Sintonia dos estados e países, seria então a instância final de decisão do setor disciplinar, tendo até mesmo uma instituição de apoio denominada como “Apoio dos Resumos” para auxílio na documentação e armazenamento dessas informações⁵¹.

A próxima posição na hierarquia disciplinar é a Sintonia Geral do Estado, sendo composta por integrantes que recebem todas as informações das regiões do estado em questão, tomando decisões colegiadas e precedidas de debates através de um procedimento de julgamento orientado pelo estatuto e pela cartilha disciplinar, atuando de acordo com suas atribuições e poderes para aplicação de sanções. Em concomitância à essa Sintonia, em Minas Gerais existe a Sintonia Geral do Estado da Externa que atua fora do sistema prisional e passou a ser a mais importante célula do PCC em nosso estado⁵².

Após, temos Sintonias regionais atuando pela região geográfica dentro de cada estado, correspondendo aos terminais de comunicação vinculados ao DDD, tendo cada estado um determinado número de membros para sintonizar, ou administrar, aquela região. Em meados de 2020, os relatórios policiais do estado de Minas Gerais indicavam a existência uma “Sintonia/Disciplina da Sul” correspondente ao DDD 035, uma “Sintonia/Disciplina da Região Central” correspondente ao DDD 031, e uma “Sintonia/Disciplina da Leste” ou “Regional 34” correspondente a região do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba⁵³.

Logo em seguida, se encontra a “Sintonia/Disciplina da cidade”, um setor responsável por municípios e cidades, com números variantes de integrantes de acordo com o tamanho da cidade; dados coletados demonstraram que o município de Uberlândia possuía setor disciplinar composto por trinta e três integrantes do PCC. E, ocupando a última posição da hierarquia no setor disciplinar do Comando, se encontra a “Sintonia/Disciplina de bairro ou de quebradas” que auxiliam os integrantes a Sintonia da cidade em cada bairro ou setor, atuando no âmbito de suas atribuições⁵⁴.

Para além do setor disciplinar da facção, existe também um setor empresarial descoberto recentemente pela Polícia Civil, com uma diferente divisão de núcleos. Nesse setor, há a “Sintonia da Internet e Redes Sociais” que coordena comunicações digitais, padroniza a linguagem ideológica, monitora publicações e dá suporte técnico, garantindo a segurança e discrição nas trocas de mensagens entre os membros, nesse setor de atividades existe ainda outro eixo de atuação que não recebe a classificação de Sintonia, é nomeado simplesmente como “Setor Raio-x”, que atua como

⁵¹ BATISTA, Daniel A. op. cit. p.87

⁵² Ibidem p.88

⁵³ Ibidem p.89

⁵⁴ BATISTA, Daniel A. op. cit. p.89

uma espécie de compliance, corregedoria e auditoria, monitorando conduta, movimentações e cumprimento de ordens por parte dos integrantes. Nesse âmbito empresarial ainda foram descobertas duas novas nomenclaturas utilizadas pelo Comando, como os “Associados”, aqueles agentes que não são batizados, mas realizam atividades em nome da organização, e os “Decretados”, ex líderes expulsos que se encontram sob ameaça de morte da própria facção⁵⁵.

A estrutura organizacional do PCC é grandiosa e complexa, por isso, além da hierarquia dentro do setor disciplinar e dos núcleos existentes no setor empresarial, há ainda outros eixos de atuação da facção que possuem atribuições específicas, sendo alguns exemplos a “Sintonia dos Gravatas” que contrata e paga advogados; a “Sintonia da Ajuda” que presta auxílio aos integrantes; a “Sintonia Financeira” que dá suporte monetário e é responsável por outros departamentos de finanças; a “Sintonia do Cadastro” que cuida dos registros de novos irmãos batizados e dos excluídos, além de redigir relatórios de punição; a “Sintonia do Progresso” que concentra as atividades de tráfico de drogas e está diretamente ligada as Sintonias “do Bob” – responsável pelo comércio da maconha –, “da 100%” – responsável pelo comércio de cocaína –, e “das FM” – responsável pelas bocas de fumo–; a “Sintonia da Cebola” que recolhe o valor mensal pago pelos membros que não estão presos, a “Sintonia da Rifa” que organiza formas de arrecadar dinheiro para a organização, “Sintonia do Cigarro” que contrabandeia e comercializa o cigarro dentro do sistema carcerário, e, por último, a “Sintonia do Jogo do Bicho” que fica encarregada por essa atividade ilegal⁵⁶.

A existência de um estatuto e de uma cartilha disciplinar, somado à atuação conjunta de uma quantidade considerável de Sintonias compostas por integrantes que atuam em setores distintos, distribuídos em diferentes territórios brasileiros e internacionais, revelam uma estrutura consolidada de imenso nível organizacional. O Comando transcendeu os muros penitenciários, evoluiu suas atividades e estabilizou-se como uma organização criminosa complexa, com atuação nacional e internacional, baseando sua força naquilo que a originou: a união.

4. OMISSÃO DO ESTADO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMO FATOR IMPULSIONANTE PARA FORTALECIMENTO DO PCC

A política punitivista e o encarceramento em massa produziram um cenário de colapso dentro do sistema prisional brasileiro, cujas consequências se tornaram motivações para o surgimento e fortalecimento do Primeiro Comando da Capital, tendo a consolidação da facção se

⁵⁵ LEITE, Isabela; TOMAZ, Kleber - Novo organograma feito pela Polícia Civil revela estrutura empresarial do PCC com setores de compliance e rede social. Gl, São Paulo, 24 fev. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/02/24/novo-organograma-feito-pela-policia-civil-revela-estrutura-empresarial-do-pcc-com-setores-de-compliance-e-rede-social.ghml>. Acesso em: 26 jun. 2026.

⁵⁶ FURUKAWA, Marília, 2021. op. cit. p 45

baseado na aplicação da lógica de preenchimento de vácuo: diante da omissão estatal em garantir direitos fundamentais dentro do sistema penitenciário, o Comando passa a atuar como uma figura de poder capaz de garantir aquilo que o Estado não oferece. Para além dessa realidade, o posicionamento estatal adotado posteriormente à criação do PCC não findou a crise no cenário prisional, apenas impulsionou a atuação mais consolidada da facção.

4.1.NEGACIONISMO ESTATAL QUANTO À FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O massacre ocorrido em 1992 na Casa de Detenção de São Paulo, seguido pela criação do PCC em 1993 que, inicialmente, buscava melhorias dentro do sistema prisional e proteção aos encarcerados, evidencia as recorrentes medidas falhas adotadas pelo Estado para gerir um sistema prisional que já se encontrava em crise, entretanto, apesar do cenário de colapso claramente visível, a posição estatal adotada posteriormente apenas fortaleceu a facção.

Pouco mais de dois anos após a criação do PCC, algumas denúncias feitas por um preso no interior do estado de São Paulo foram levadas à CNBB (Conferência Nacional de Bispos no Brasil), afirmando que a tal facção estaria promovendo atos de terror nos presídios de São Paulo. Segundo uma matéria publicada pela Folha de São Paulo⁵⁷, como resposta, em 26 de maio de 1997, o então secretário da Administração Penitenciária da época, João Benedicto de Azevedo Marques declarou: *"Tudo isso não passa de ficção. Em São Paulo não existe crime organizado [...]"*, afirmando ainda que se a denúncia do CNBB fosse encaminhada à Administração Penitenciária, estas seriam investigadas, mas negando a existência do PCC nos dizeres: *"Volto a reafirmar: Isso (PCC) não existe."*

Negando a emergência situacional do período, o secretário reconheceu que toda penitenciária possui grupos internos, como espécies de líderes, mas descartou a hipótese desses grupos promoverem atos de terror, como assaltos, extorsões e assassinatos. Azevedo Marques afirmou ainda que toda penitenciária, ou presídio, possui problemas, mas que isso não significaria a existência de uma facção.

Vale lembrar ainda que esse período também foi marcado pela publicação dos itens da primeira versão do estatuto do PCC pelo repórter e jornalista Josmar Jozino nos anos 90 e, ainda assim, durante muito tempo, o discurso adotado pelo poder público assumiu uma posição negacionista quanto aos fatos, tratando a organização como simples ficção ou "sindicato de presos".

A postura de "fechar os olhos" para os problemas envolvendo as condições daqueles que se encontram dentro do sistema carcerário em colapso e, posteriormente, isolar o debate de

⁵⁷ ORGANIZAÇÃO é uma ficção, diz secretário. Folha de S.Paulo, São Paulo, 27 maio 1997. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/f270507.htm>. Acesso em: 21 jun. 2026.

existência da facção dentro dos presídios permitiu que o Primeiro Comando da Capital assumisse o papel de regulação e monopólio da violência nos presídios, se aproveitando da prerrogativa de operar enquanto o Estado se encontrava ausente ou simplesmente negava a crise.

O negacionismo político do Estado de São Paulo em relação ao PCC nos anos 2000 – e na década anterior – é um dos eixos centrais para compreender como a facção conseguiu se consolidar, visto que se tornava impossível a criação, e posterior aplicação, de medidas que poderiam combater ou inibir o desenvolvimento de uma organização criminosa que o estado de São Paulo afirmava não existir. Como dito, durante muito tempo, o discurso oficial tratava o grupo como “ficção” ou como um simples “sindicato de presos” desorganizado, narrativa que foi definitivamente descredibilizada com a megarrebelião de 2001 e com os ataques de maio de 2006, apresentados como resposta do Comando.

4.2.RESPOSTA DO COMANDO À POSTURA ESTATAL E À OMISSÃO NO SISTEMA PRISIONAL

4.2.1.Primeiro Comando da Capital “contra a opressão do sistema”

A posição negacionista adotada pelo Poder Público, além de impulsionar a consolidação de atuação do Primeiro Comando da Capital dentro do sistema penitenciário, ainda abriu brechas para o Comando fortalecer seu discurso de oposição à “opressão do sistema” a partir de demonstrações fáticas de que a organização não só existia, mas que se mostrava ainda mais sólida do que imaginado na época.

Em 18 de fevereiro de 2001, o jornalista Josmar Jozino recebeu uma ligação direta de um homem que seria uma fonte do PCC, informando que a organização criminosa tomaria o poder na Penitenciária do estado de São Paulo e na Casa de Detenção, e que as demais “cadeias” também se rebelariam naquele mesmo dia. Cerca de 30 minutos após da ligação ser finalizada, a vinheta do plantão da Rede Globo interrompeu a programação normal da emissora para informar que 16 presídios no estado de São Paulo estavam nas mãos de integrantes do PCC que tomaram funcionários e visitas como reféns, sendo que, até o final do dia, outros 25 presídios e quatro cadeias públicas também foram tomadas pelos presos⁵⁸.

A capacidade de organização e comunicação foi impressionante, visto que os presidiários se rebelaram em vários presídios de diferentes cidades, no mesmo dia, estampando o nome PCC em pichações e bandeiras. Nomeada como “Megarrebelião”, essa sequência de fatos ocorridos em

⁵⁸ LIMA, Samarone. Jornalista que revelou o estatuto do PCC desvenda detalhes da organização criminosa. Agência Pública, [s.l.], 25 fev. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/02/jornalista-que-revelou-o-estatuto-do-pcc-desvenda-detalhes-da-organizacao-criminosa/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

2001, foi uma das maiores rebeliões encabeçadas pelo PCC, provando para a sociedade que o grupo estava ativo e resistindo ao ser estampado em diversos noticiários, contrapondo o governo do estado, que alegava a “extinção” do Comando⁵⁹.

Posteriormente, no ano de 2002, o estado de São Paulo finalmente reconheceu a existência da organização criminosa, entretanto não evidenciou de fato – e, de certa forma duvidou – do poder que a organização obtinha, tomando então a iniciativa de remover 756 presos ligados à facção para a Penitenciária Regional Presidente Venceslau, atitude que, obviamente, provocou uma reação negativa da organização, dessa vez ainda mais violenta.

No dia 12 de maio de 2006, após a transferência dos presos, o Primeiro Comando da Capital iniciou seu ataque mais brutal, começando uma onda de motins, ataques contra policiais, delegacias e tudo que representasse a segurança pública. Nos dias seguintes, a polícia revidou as ações do Comando, sendo que, no final do confronto, 59 agentes públicos foram assassinados, 505 mortes de civis foram registradas, mesmo apenas 6% possuindo antecedentes criminais, e outros 110 civis ficaram feridos ⁶⁰. A rebelião, por sua vez, terminou subitamente 5 dias após seu início, com a realização de uma negociação entre o governo do Estado e a cúpula do PCC.

Os atos realizados em 2001 e 2006, além de uma forma de resposta ao negacionismo estatal, também tinha por objetivo demonstrar a grandiosidade do Primeiro Comando da Capital exercida até aquele momento.

As megarrebeliões, somadas a muitos outros atos notáveis comandados pelo Primeiro Comando da Capital, demonstram como o Estado perdeu controle interno do sistema prisional devido a crises impulsionadas por problemas estruturais não resolvidos – ou ignorados – que influenciaram diretamente no colapso de sua gestão; colapso este que abriu portas para o Primeiro Comando da Capital exercer um poder paralelo dentro do sistema prisional por oferecer segurança aos presos que o Estado se mostrava incapaz de garantir, além de se apresentar e se consolidar como uma organização que luta incansavelmente por melhorias que, outra vez, o Estado não se empenhava de forma ativa para implantar.

4.3.AUSÊNCIA DE PROJETO PRISIONAL PARA O BRASIL

A abordagem aqui desenvolvida evidencia e explica os diversos problemas que permeiam o sistema prisional brasileiro, resultando na crise estrutural já demonstrada, cuja base é marcada pela superlotação que interfere na qualidade de vida dos encarcerados e inviabiliza a ressocialização destes, visto que, apesar de ser um direito garantido pela Lei de Execução Penal, se torna inviável o

⁵⁹ FELTRAN, Gabriel de Santi., 2018. op. cit. p.25

⁶⁰ LIMA, Samarone, 2025. op. cit.

oferecimento de trabalho, educação e assistência à saúde à quantidade exorbitante de pessoas que se encontram dentro do sistema prisional, tendo os presídios e penitenciárias que atuar sempre acima do seu limite populacional.

Os problemas envolvendo a crise na gestão do sistema prisional foi exposto até mesmo na ADPF 347, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o sistema carcerário brasileiro viola massivamente os direitos fundamentais, sendo classificado como um "*estado de coisas inconstitucional*", uma vez que a falta de dignidade, superlotação e insalubridade são a regra na maioria dos estabelecimentos⁶¹.

Segundo relatório "Calculando custos prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários", publicado no ano de 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça⁶², até o ano de 2012 não havia uma metodologia única e padronizada aplicável às unidades federativas (UFs) para cálculo de gastos por preso, sem delimitação de média ou mínimo, o que dificultava a gestão do sistema prisional e a transparência dos gastos públicos.

A punição penal se tornou oficial no Brasil com a promulgação do Código Criminal do Império, em 1830, e somente em 2012 foi criada uma fórmula matemática que pudesse delimitar e monitorar gastos com os internos de forma individual.

Com o intuito de criar parâmetros e visando à padronização das informações disponibilizadas pelas Unidades da Federação, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) aprovou, por meio da Resolução nº 6/2012⁶³, uma metodologia de cálculo do custo mensal de cada encarcerado. De modo geral, no cálculo proposto, divide-se as despesas com pessoal e administrativas do mês de referência pelo número de encarcerados no mês, dessa forma o custo mensal do preso é definido pela resultante do total de despesas apresentado no mês de referência, dividido pela população carcerária do mesmo mês.

Vale ressaltar ainda que mesmo com a norma estabelecida pela resolução, a adesão das unidades federativas foi lenta, a maioria dos estados continuava a ignorar a padronização, gerando distorções na contabilização per capita. O relatório publicado pelo CNJ expõe que 10 dos 27

⁶¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347: informações à sociedade. Brasília, DF: STF, 6 out. 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

⁶² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2026.

⁶³ BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 6, de 29 de jun. de 2012. Dispõe sobre metodologia de cálculo do custo mensal do preso. Brasília, DF: CNPCP, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao-no-6-de-29-de-junho-de-2012.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2026..

estados brasileiros, incluindo Minas Gerais, não elaboraram qualquer tipo de planilha de custo específica per capita, no âmbito do sistema prisional, nos 3 anos anteriores à publicação do relatório.

Ainda assim, na tentativa de analisar mais profundamente os gastos por preso em cada estado, foi requerido pelo CNJ, as seguintes informações: I) qual o custo mensal do preso nos estabelecimentos prisionais, II) quais são as variáveis que compõem o cálculo do gasto e valores dos gastos em cada variável e III) caso disponíveis, dados de gastos desagregados por estabelecimentos penais.

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu contato com 26 das 27 unidades federativas via E-sic (Sistema Eletrônico de Serviço de Informação), sendo a exceção o estado de Roraima. Ademais, dos 26 estados que responderam a demanda, três afirmaram não serem capazes de fornecer as informações requeridas, sendo eles o Rio de Janeiro, o Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Dentre os 23 que disponibilizaram alguma das informações requeridas, por seu turno, nove estados (Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba e Tocantins) forneceram apenas o custo mensal total do preso, sem discriminar os valores destinados à cada componente do gasto. Apesar de não trazerem o dado discriminado, Bahia, Ceará, Maranhão e Mato Grosso afirmam utilizar a Resolução nº 6/2012 do CNPCP como referência para realizar o cálculo dos gastos, já o estado de Goiás afirma utilizar a Resolução, mas apresentou o dado discriminando apenas das despesas que geram maior impacto no custo mensal do preso.

Estados como Amapá, Amazonas, Paraná e Pernambuco enviaram relatório discriminando seus custos, mas com metodologia própria. O estado do Amapá, por exemplo, foi o único a considerar no cálculo o custo dos Defensores Públicos e servidores da escola estadual que trabalham no sistema, entretanto a média apresentada não discrimina pessoas monitoradas eletronicamente das privadas de liberdade. O Amazonas não contabiliza no cálculo os custos com pessoal, gasto este que, via de regra, compõe mais da metade do custo do preso, semelhante ao cálculo de Pernambuco, que discrimina gastos com alimentação, água potável e energia, mas não incorpora os gastos com folha de pagamento. O Paraná, por sua vez, traz em seu cálculo os gastos totais de seu Departamento Penitenciário somados aos gastos de capital, com o Fundo Estadual de Saúde (Funsauúde) e com a política de monitoração eletrônica.

Por fim, vale destacar que dos estados restantes, apenas três foram capazes de apresentar o dado discriminado por unidade prisional (Rondônia, Sergipe e São Paulo). No caso desses três

estados, é de fácil constatação a discrepância do custo mensal per capita do preso entre um estabelecimento e outro.

Apesar da diferença na quantidade e na qualificação das informações prestadas por cada estado, levando em consideração os dados colhidos, o relatório estimou a média de custo mensal de cada preso em R\$2.146,00, evidenciando ainda que 12 unidades federativas têm custos mensais, em análise *per capita*, abaixo da média, dois estados gastam valores aproximados a média, e oito têm gastos superiores à média. Apesar da margem de custos estabelecida, existe uma variação significativa entre os valores apresentados pelas unidades federativas, segundo o relatório, há uma diferença de 340% entre o Pernambuco, estado com o menor custo *per capita*, que totalizou o gasto de R\$ 955,00 mensal, e o Tocantins, estado com maior gasto, relatando R\$4.200,00 mensalmente por cada preso.

A título de comparação, o salário mínimo fixado no ano de 2021 era de R\$1.100,00, a média de gastos mensais por preso previa quase o dobro desse valor, e ainda assim, no mesmo espaço temporal, havia um estado operando mensalmente com menos que um salário para cada encarcerado, enquanto outro estado operava com o triplo do salário mínimo.

A complexidade da situação exposta é o maior e mais evidente reflexo de um Estado que adota uma conduta punitivista sem pensar em um projeto prisional efetivo, aplicável de forma unificada por todos seus estados componentes, cujas características vão além do desenho arquitetônico de um presídio, mas que também preveja a administração pessoal e financeira do espaço e daqueles que se encontram presos. O modelo adotado pelo sistema penitenciário brasileiro é puramente reativo por focar em prender pessoas mesmo não detendo uma estrutura que suporte tanto, fazendo com que o Estado perca o controle do sistema.

Como resultado, surge o Primeiro Comando da Capital com um modelo paralelo que atua no vácuo de poder e ordem deixado dentro dos presídios, cujo gerenciamento visa oferecer aos detentos aquilo que o Estado falha em assegurar, bem como estabelece um código de conduta e um tribunal próprio para mediação de conflitos dentro do sistema carcerário, eliminando, de certa forma o cenário de violência generalizada no cárcere e estabelecendo ordem no sistema prisional.

Conforme demonstrado, a ausência de um projeto prisional eficaz no cenário brasileiro reflete um modelo de atuação estatal focado apenas no encarceramento em massa, não abrindo espaço para garantia de direitos fundamentais no cárcere e para a ressocialização dos encarcerados, fato que gera uma superlotação crônica, tornando escassas as condições de vida dos encarcerados, fortalecendo a perpetuação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital, e resultando em altas taxas de reincidência.

5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento dessa pesquisa se pautou na explicação de como a omissão estatal, no âmbito do sistema prisional, influenciou a criação e perpetuação do Primeiro Comando da Capital como uma organização criminosa estruturada que se debruça sobre tais lacunas.

Como evidenciado, o Estado brasileiro, de forma geral, adotou uma forma de atuação punitivista que tem como foco principal a punição do agente cometedor do crime, sem medir esforços para tirá-lo do convívio social, postura essa que deságua no encarceramento em massa, cuja realidade não concede meios para efetivar uma ressocialização eficaz, nem mesmo é capaz de garantir condições de vida adequadas por não possuir um projeto prisional unificado e eficaz em todo o território nacional, estando os encarcerados expostos a superlotação e ao contexto violento com escassez de recursos. O cenário de omissão, quase de abandono, pelo poder estatal no sistema prisional abre espaço para que os encarcerados encontrem meios próprios de sobrevivência.

Verificou-se então que essa falta de atuação se tornou uma crise e operou como um fator chave para que a própria segurança dos detentos, que deveria ser garantida pelo Estado, passasse a ser oferecida por um grupo de presos que se uniram na busca por melhorias. Toda a população carcerária se encontra em vulnerabilidade, todos têm de enfrentar as dificuldades diárias dentro do sistema prisional, então o que antes se limitava a um grupo de oito presos, se multiplicou e ganhou força rapidamente, se moldando como uma organização criminosa. O Primeiro Comando da Capital se fortaleceu na carência do sistema prisional, se aproveitando do colapso de gestão para aumentar sua influência e dar voz ao seu discurso de ser uma organização que luta contra opressões do sistema, principalmente as que advém do sistema prisional.

A atuação estatal sempre reflete no convívio social, e quando esses atos se resumem a uma cadeia de erros que põe em risco até mesmo a integridade física de uma parcela social, essa mesma parcela passa a se reorganizar na tentativa de diminuir os efeitos negativos, estabelecendo uma forma de atuação paralela à estatal, com regras e funcionamento próprio. Essa é a descrição exata da relação entre a omissão estatal e a criação do Comando, o entendimento dessa relação se torna relevante atualmente ao passo de que a omissão do Estado continua em alta dentro do sistema prisional, dando espaço para atuação das facções e, junto ao seu fortalecimento, tornam-se limitadas as formas de combate por parte do Estado.

O cenário precário atual necessita de alterações por iniciativas do Poder Público, podendo a construção de um projeto prisional adequado à realidade brasileira representar uma primeira alternativa mais viável por padronizar questões orçamentárias referentes ao sistema prisional, na

tentativa de oferecer condições de vida mais dignas aos presos, atrasando assim a expansão de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital, dentro do sistema carcerário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Daniel A. - Estrutura e dinâmica do Primeiro Comando da Capital: O potencial da aproximação entre literatura acadêmica e estudos policiais, a partir do caso de Uberlândia/MG. Revista Avante, Minas Gerais, v.1, n.5, p.79-94, dez.2023

BELLI, B. Violência Policial e Segurança Pública: democracia e continuidade autoritária no Brasil contemporâneo. Impulso, Piracicaba, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 6, de 29 de jun.de 2012. Dispõe sobre metodologia de cálculo do custo mensal do preso. Brasília, DF: CNPCP, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao-no-6-de-29-de-junho-de-2012.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2026..

BRASIL. Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório do 2º Semestre de 2025: 19º ciclo SISDEPEN. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026. p.12. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciaras/relatorio-do-2o-semester-de-2025.pdf> Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). Relatório de dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro: 18º ciclo (1º semestre de 2025). Brasília, DF: SENAPPEN, jun. 2025. p.124 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciaras/relatorio-do-1o-semester-de-2025-18-ciclo-retificado.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2026

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. *Portal Gov.br*, Brasília, DF, 3 fev. 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 7 jun. 2026
<https://doi.org/10.70365/2764-0779.2024.43>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347: informações à sociedade. Brasília, DF: STF, 6 out. 2023. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

CAMPOS, Larissa Cabelo de. A continuidade punitiva na história do Brasil: da era colonial à redemocratização. *Epígrafe*, São Paulo, Brasil, v. 10, n. 1, p. 132–162, 2021. Disponível em:

<https://revistas.usp.br/epigrafe/article/view/173734>. Acesso em: 4 jun. 2026.
<https://doi.org/10.11606/issn.2318-8855.v10i1p132-162>

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: A Polícia da Era Vargas*. 2ª. Ed. Brasília, Editora UNB, 1994.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à Teoria Geral da Administração*. 7. ed. São Paulo: Editora Elsevier, 2004. <https://doi.org/10.11606/issn.2237-4485.lev.2004.132241>

COMISSÃO da Verdade do Estado de São Paulo. Relatório. Tomo I. Parte I: Estruturas e Sistemas da Repressão. Capítulo 7: A Militarização da Segurança Pública. 2015. Disponível em: . Acesso em: 04 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Calculando custos prisionais**: panorama nacional e avanços necessários. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2026.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

DYNA, Eduardo Armando Medina. *Da gangue à hegemonia: uma cronologia da expansão do PCC*. Observatório de Segurança Pública (OSP), 9 set. 2020. Sistema Penitenciário. Disponível em:

<https://www.observatoriodeseguranca.org/sistema-penitenciario/da-gangue-a-hegemonia-uma-cronologia-da-expansao-do-pcc/> . Acesso em: 13 jun. 2026.

FELTRAN, Gabriel de Santi. *Irmãos: Uma história do PCC*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

FURUKAWA, Marília. *PCC: Uma análise sobre a estrutura e o discurso da organização*. 2021. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

GARLAND, D. *La Cultura del Control: crimen y orden social em La sociedad contemporánea*, Editora Gedisa, Espanha, Barcelona, 2001.

JESUS, Andreia de **O colapso do sistema prisional em Minas Gerais**. O Tempo, Minas Gerais, 30 de março de 2026

JUNIOR, Anthero Mendes P. Massacre do Carandiru: Um caso de violação aos Direitos Humanos. Revista Mestrado em Direito, São Paulo, n.1, 2006, p.227-249

LEITE, Isabela; TOMAZ, Kleber - Novo organograma feito pela Polícia Civil revela estrutura empresarial do PCC com setores de compliance e rede social. **G1**, São Paulo, 24 fev. 2026.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/02/24/novo-organograma-feito-pela-policia-civil-revela-estrutura-empresarial-do-pcc-com-setores-de-compliance-e-rede-social.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2026.

LIMA, Samarone. Jornalista que revelou o estatuto do PCC desvenda detalhes da organização criminosa. Agência Pública, [s. l.], 25 fev. 2025. Disponível em:

<https://apublica.org/2025/02/jornalista-que-revelou-o-estatuto-do-pcc-desvenda-detalhes-da-organizacao-criminosa/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia S.A, 2018

NEGRA, Carlos A. S. Proposta de uma nova Tipologia das Organizações. 2010. 17 f. Enanpad, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/53/eor319.pdf Acesso em: 24 de abril de 2026.

OLIVEIRA, Gabriel Marques de. A origem e internacionalização do Primeiro Comando da Capital (PCC): fatores domésticos e internacionais. Orientador: Prof. Dr. Aureo de Toledo Gomes. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/44338/2/OrigemInternacionaliza%C3%A7%C3%A3oPrimeiro.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO é uma ficção, diz secretário. Folha de S.Paulo, São Paulo, 27 maio 1997.

Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff270507.htm>. Acesso em: 21 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO. In: Michaelis On-line. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2026. Disponível

em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/organiza%C3%A7%C3%A3o%20/>. Acesso em: 29 maio 2026

OS MAIORES massacres em presídios do Brasil. *O Globo*, Rio de Janeiro, 6 abr. 2018.

Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/os-maiores-massacres-em-presidios-do-brasil-20720978>. Acesso em: 6 jun. 2026.

RACIONAIS MC'S. **Diário de um detento** (Letra). Compositores: Mano Brown e Jocenir.

Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/racionais-mcs/63369/>. Acesso em: 3 jun. 2026

RIBEIRO, Ludmila; VICTOR NEIVA, Oliveira; LUÍZA, Bastos. Pavilhões do Primeiro Comando da Capital: Tensões e conflitos em uma unidade prisional de segurança máxima em Minas Gerais. *O Público e o Privado*, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 213-241, jan.jun.2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP: reunião de 22/08/2023. Florianópolis: COSEMS/SC, 2023. 18 slides. Disponível em: <https://www.cosemssc.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Apresentacao-PNAISP-reuniao-de-22-08-2023-1.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2026.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Cultura punitiva e sociedade escópica: algumas considerações. In: *Simpósio Nacional de História*, 26. 2011, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-11. Disponível em: . Acesso em: 10 nov. 2020.